

Bruxelas, 12 de maio de 2025  
(OR. en)

8785/25  
ADD 1

ENV 317  
ENT 64  
COMPET 350  
IND 136  
SAN 205  
CONSOM 80  
MI 294  
CHIMIE 28  
DELECT 55

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 5 de maio de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2025) 2566 final - Annex

---

Assunto: ANEXO  
do  
REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e aos sais e compostos afins deste ácido

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 2566 final - Annex.

---

Anexo: C(2025) 2566 final - Annex



Bruxelas, 5.5.2025  
C(2025) 2566 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e aos sais e compostos afins deste ácido**

## ANEXO

No quadro da parte A do anexo I, na entrada «Ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e sais e compostos afins deste ácido», primeira coluna, a sublinha v), «ácido perfluoro-octanossulfónico e derivados (PFOS), enumerados no presente anexo», passa a ter a seguinte redação: «ácido perfluoro-octanossulfónico (PFOS) e sais e compostos afins deste ácido, enumerados no presente anexo».

No quadro da parte A do anexo I, na entrada «Ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e sais e compostos afins deste ácido», a quarta coluna é alterada do seguinte modo:

1) No ponto 3, é suprimida a segunda frase;

2) São inseridos os seguintes pontos 4-A e 4-B:

«4-A. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a concentrações de PFOA, ou de qualquer dos seus sais, iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa), bem como a concentrações de qualquer composto afim deste ácido, ou de combinações de compostos afins deste ácido, iguais ou inferiores a 10 mg/kg (0,001 % em massa), quando presentes em espumas ignífugas para supressão de vapores de combustíveis líquidos e combate a incêndios com origem em combustíveis líquidos (incêndios da classe B) já instalados em sistemas. Este valor-limite é aplicável até... [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a três anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento*].

4-B. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se à soma das concentrações de PFOA e de sais e compostos afins deste ácido iguais ou inferiores a 10 mg/kg (0,001 % em peso), quando presentes em espumas ignífugas sem flúor e provenientes de equipamentos de combate a incêndios que tenham sido limpos de acordo com as melhores técnicas disponíveis.»;

3) No ponto 6, a data «4 de julho de 2025» é substituída por «3 de dezembro de 2025»;

4) No final do ponto 6, é aditada a seguinte frase: Entende-se por ««espuma ignífuga», qualquer mistura destinada a combater incêndios com espuma, incluindo, entre outros, concentrados de espuma ignífuga e soluções de espuma ignífuga para produzir a espuma»;

5) No ponto 10, é suprimida a segunda frase;

6) É aditado o seguinte número:

«11. Os artigos que contenham PFOA, sais ou compostos afins deste ácido já em utilização na União antes da data de termo das derrogações que lhes são aplicáveis estabelecidas no ponto 5, alíneas a) a d), ou nessa data, podem continuar a ser utilizados».